

Norma permite aumento da quantidade permitida em notificação de receita e receita de controle especial, além da entrega de medicamento controlado no domicílio do paciente

Foi publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) desta sexta-feira (25/9) a [RDC 425, de 24 de setembro de 2020](#), que altera a vigência da RDC 357, de 24 de março de 2020, que estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial. Essa norma também permite, temporariamente, a entrega remota, definida por programa público específico, e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Covid-19.

Com a publicação, a vigência dessas regras permanece, enquanto reconhecida pelo Ministério da Saúde a emergência de saúde pública relacionada ao Sars-CoV-2.

Terminada a vigência da [RDC 357/2020](#), voltam a ser aplicadas as regras sobre quantidades máximas por prescrição previstas na [Portaria SVS/MS 344/1998](#) e nas Resoluções da Diretoria Colegiada RDC [11/2011](#), [RDC 50/2014](#) e [RDC 191/2017](#). Também voltarão a ser aplicadas as regras que proíbem a entrega em domicílio, previstas na Portaria SVS/MS 344/1998 e na RDC 44/2009.

Para saber mais e conferir todos os itens da norma temporária, leia na íntegra a [Resolução da Diretoria Colegiada \(RDC\) 357/2020](#).

Notícia relacionada: [Medicamentos controlados: regras para receitas](#)

Fonte: ANVISA, em 25.09.2020